ANEXO II A – DE 56/2023 – ETP

1. Dados do Processo

Processo Administrativo:	**74/2023**		
Objeto:	**Aquisição de Material Elétrico**		
Equipe de Planejamento designada pela Portaria nº 182/2023	Ana Marta da Silva	515	Presidente da Equipe
	Michel Brito Marnet	524	Integrante Administrativo
	André Carvalho de Almeida	566	Integrante Administrativo

2. Normativas que disciplinam a presente demanda

2.1. A presente aquisição tem como fundamento legal as seguintes legislações:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021 – Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa nº 67, de 8 de julho de 2021 – Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022 – Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- Instrução Normativa nº 8, de 23 de março de 2023 – Altera a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Demais legislações correlatas à contratação que se pretende.

3. Descrição da Necessidade (IN 58/2022 SEGES, art. 9º, inciso I)

3.1. O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (CREMERJ) é uma autarquia federal, criada pela Lei nº 3.268/1957, com o objetivo de promover o perfeito desempenho ético e moral da medicina e o prestígio dos que a exerçam legalmente.

ANEXO II A – DE 56/2023 – ETP

3.2. O CREMERJ também é uma instituição auxiliar do Estado que, por delegação, lhe outorga competência para supervisionar a ética profissional e normatizar o exercício da profissão.

3.3. O CREMERJ mantém em plena atividade, além da sede, 54 Câmaras Técnicas, 18 Grupos de Trabalho e 7 Comissões, além de 6 Representações metropolitanas distribuídas pela capital e 18 Representações ao longo do Estado do Rio de Janeiro que englobam as mais variadas especialidades e questões relevantes à área médica.

3.4. Considerando as Instruções anexas à Resolução CFM 2.315, de 23 de junho de 2022 para a eleição dos membros titulares e suplentes dos Conselhos Regionais de Medicina – Gestão 2023-2028, em seu artigo 1º do Capítulo I, das Disposições Preliminares, que determina:

> "Art. 1º As eleições para conselheiros titulares e suplentes dos Conselhos Regionais de Medicina, em 2023, **deverão obedecer às instruções aprovadas pelo Conselho Federal de Medicina**," (...) (grifo nosso)

3.5. Considerando, com especial zelo pela proximidade do pleito, a recente Portaria CFM nº SEI-110, de 07 de junho de 2023, que resolve em seus:

> "Art. 1º Adicionar detalhes técnicos e operacionais acerca do **ambiente de votação nos Conselhos Regionais de Medicina (CRM)**, assim como **novos papéis e procedimentos de apoio ao processo de votação**." (grifo nosso)
>
> "Art. 2º Durante o período de votação, **os CRMs deverão disponibilizar servidores para prover orientação** EXCLUSIVAMENTE técnica acerca do sistema de votação," (...) (grifo nosso)
>
> (...)
>
> §2º Os servidores dedicados para atuar na equipe de apoio ao médico votante possuem dois perfis: **1) APOIO SIMPLES, ou "Em que posso ajudar?" e 2) MESÁRIO**, (...) (grifo nosso)

3.6. Considerando, também, ante o exíguo tempo até as eleições, os artigos 13º, 14º, 15º e 16º da Portaria CFM nº SEI-110, que tratam da **Infraestrutura Tecnológica para Votação**, surge a necessidade da criação de 10 (dez) postos de votação presencial no Auditório do CREMERJ, qual seja, Júlio Sanderson, onde atuarão os servidores nas funções "apoio" e "mesário".

3.7. Em virtude do apresentado nos itens 3.5. e 3.6. deste, há a imprescindível **adaptação elétrica para instalação dos equipamentos de informática** (indicados na Portaria CFM nº SEI-110), para cumprir o desenho da estrutura de votação presencial definida pelo CFM.

3.8. Tendo em vista o baixo valor de aquisição e por ser objeto de baixa complexidade, este ETP será confeccionado conforme disposto no art. 9º, § 1º da IN 58/2022 SEGES;

ANEXO II A - DE 56/2023 - ETP

> "§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas."

3.9. Cumpre salientar que de acordo com a IN 67/2021, art. 4º, §§ 1º e 2º, faz-se necessário o controle para evitar fracionamento de despesa ou contratação indevida.

> "Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:
> II – **contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021**;
> § 1º **Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos** nos incisos I e II do caput, **deverão ser observados:**
> I – **o somatório despendido no exercício financeiro** pela respectiva unidade gestora; e
> II – **o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.**
> **§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada: (Redação dada pela IN Seges/MGI nº 8 de 2023).**
> **I – à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal;"**
> (...) (grifo nosso)

3.10. Consideramos Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal conforme tabela abaixo:

ITEM	PDM	DESCRIÇÃO
1	3144	Transformador potência
2	7068	Estabilizador tensão

3.11. De acordo com o acima exposto e, conforme controle realizado pelo Setor de Análise Técnica e Compras, informamos que o valor disponível para aquisições referentes ao PDM informado é o abaixo exposto:

CONSULTA POR PDM/CATSER	
PDM/CATSER	3144
VALOR COMPRADO:	R$ -
SALDO DISPONÍVEL:	R$ 57.208,33

CONSULTA POR PDM/CATSER	
PDM/CATSER	7068
VALOR COMPRADO:	R$ -
SALDO DISPONÍVEL:	R$ 57.208,33

4. Área Requisitante

4.1. A necessidade da demanda é oriunda da seguinte área:

ANEXO I A – DE 56/2023 – ETP

Área	Responsável
Gerência Geral	Ana Marta da Silva

5. Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas (IN 58/2022 SEGES, art. 9º, inciso V)

5.1. A demanda estimada para a contratação pretendida para o CREMERJ segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QTD	UNIDADE
1	Transformador 5.000 VA Bivolt 110/127 V para 220 V e 220 V para 110/127 V; produto bivolt; garantia de 12 meses; protegido contra excesso de temperatura; frequência e operação: 60 Hz; desarme automático em sobrecarga.	460076	5	Unidade
2	Estabilizador 1.000 VA; com entrada e saída de 110/127 V, mínimo de 4 (quatro) tomadas com 3 (três) pinos; proteções para a carga (ruído, sobretensão e subtensão da rede elétrica); proteções do estabilizador (sobreaquecimento, sobrecarga e curto-circuito).	349856	12	Unidade

6. Estimativa do Valor da Contratação (IN 58/2022 SEGES, art. 9º, inciso VI)

6.1. Para obter a estimativa de valor para a contratação, realizou-se pesquisa de preços, em atenção ao preceituado na legislação vigente. A pesquisa de preços, anexo I deste ETP, foi realizada nos temos da IN Seges/ME nº 65/2021, onde obtivemos os seguintes valores:

6.2. O valor estimado global para os 2 (dois) itens é de R$ 9.744,77 (nove mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos), conforme abaixo disposto.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	SUBTOTAL ESTIMADO
1	Transformador 5.000 VA Bivolt 110/127 V para 220 V e 220 V para 110/127 V; produto bivolt; garantia de 12 meses; protegido contra excesso de temperatura; frequência e operação: 60 Hz; desarme automático em sobrecarga.	R$ 425,41	R$ 2.127,05
2	Estabilizador 1.000 VA; com entrada e saída de 110/127 V, mínimo de 4 (quatro) tomadas com 3 (três) pinos; proteções para a carga (ruído, sobretensão e subtensão da rede elétrica); proteções do estabilizador (sobreaquecimento, sobrecarga e curto-circuito).	R$ 634,81	R$ 7.617,72

6.2.1. Os valores utilizados para a definição do custo estimado para o atendimento da demanda foram coletados com o auxílio da ferramenta Banco de Preços, estando estes disponíveis no relatório produzido e anexo a este ETP.

7. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução (IN 58/2022 SEGES, art. 9º, inciso VII)

7.1. O objeto da contratação será composto por 2 (dois) itens, de preço total orçado pelo Cremerj no valor de R$ 9.744,77 (nove mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos). Para fins de classificação, será considerado o menor preço por item.

7.2. Compete ao Cremerj, buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição. Isso exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as existentes por ocasião da definição do objeto e das condições de aquisição, posto que é esta descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa.

7.3. A partir dessas premissas, deve-se avaliar o parcelamento do objeto sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade, propiciando, assim, que os fornecedores apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.

7.4. O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes (que, por óbvio, devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor), por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que, ao menos, em tese, reduz a competitividade, na medida em que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude do julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados.

7.5. Neste sentido, esclarecemos que nossa análise aponta para o PARCELAMENTO do objeto, uma vez que a aquisição ora proposta trata-se de 2 (dois) itens com especificações usuais de mercado e baixo valor monetário.

8. Posicionamento conclusivo da Equipe de Planejamento pela Elaboração e Conteúdo do Documento (IN 58/2022 SEGES, art. 9º, inciso XIII)

8.1. Certificamos que somos responsáveis pela elaboração deste documento, que materializa o Estudo Técnico Preliminar da aquisição, que está em conformidade com a legislação vigente.

8.2. Certificamos ainda que a aquisição do objeto, nos moldes estipulados, é adequada para atender a necessidade abordada neste ETP.

9. Declaração da Viabilidade

9.1. A equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

ANEXO I A - DE 56/2023 - ETP

10. Do Acesso às Informações contidas no presente Estudo Preliminar:

10.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que, as informações contidas neste Estudo Preliminar, DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2023.

(ORIGINAL SEGUE ASSINADO E ANEXO AO PROCESSO)

ANEXO II A – DE 56/2023 – ETP